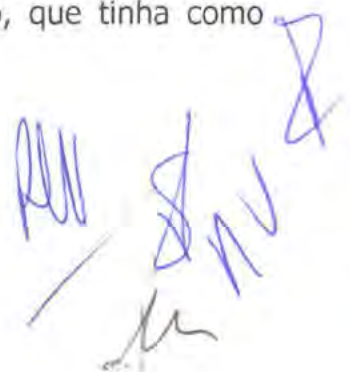


COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA
29.07.2009

Às dez horas do dia vinte e nove de julho de dois mil e nove, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, foi realizada a 60ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, e com a participação dos seguintes Membros: Sr. Marcos Bezerra Abbott Galvão, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG; Sr. Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Alexandre Meira da Rosa representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e Sr. Antonio Carlos Pinho de Argolo, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG, e o Sr. André Luiz Andrade Bobroff, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Como convidados, participaram da reunião a Sra. Terezinha Ayako Maeda, representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE; a Sra. Maria Fátima Berardinelli A. Oliveira, representando a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX; o Sr. Maurício do Val, representando a Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e o Sr. Carlos Alfredo Lazary Teixeira, representando a Casa Civil da Presidência da República. Como assessores, estiveram presentes a Sra. Thaise Dutra e o Sr. Murilo Machado Chaiben (MDIC/SCS); as Sras. Vanessa G. de Carvalho, Giuliana Magalhães Rigoni e Karina Romanini (MDIC/SECEX); o Sr. Tiago Nunes Mello (MDIC/SE); a Sra. Francisca Auxiliadora Norjosa (MDIC/CONJUR); a Sra. Keyla Assis Ferreira e os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, José Eduardo Evangelista de Ávila, Flávio Cals Dolabella, Franz Hadmann Jasper e as Sras. Inez Gonçalves Passos e Maria Aparecida Leandro Ferreira (MF/SAIN); os Srs. Rodrigo de Azeredo Santos e Guilherme Belli (MRE/DPG); o Sr. Renato Stancato (MRE/DCF); os Srs. Leandro Alves da Silva e Luiz Gustavo V. B. Givisiez (MRE/DECAS); o Sr. Guilherme Laux e a Sra. Laira Curado (MF/STN); a Sra. Izabel A. Pereira (BB); o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza e a Sra. Luciene Ferreira M. Machado (BNDES); e o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS
01) Ata da Reunião do COFIG



- 1.1) 59ª Reunião Ordinária, realizada em 25.06.2009
- 02) Outros Assuntos
- 2.1) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em junho/2009
- 2.2) PROEX/Equalização: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG - EMBRAER [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] - França (COFIG 411)
- 2.3) PROEX/Financiamento: Operações aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. para empresas com faturamento anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada daquele Banco
- 2.4) FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Proposta de ajuste do Prazo de vigência da Promessa de Garantia de Cobertura (junho 2009)
- 2.5) COFIG: Acompanhamento de operações de Cuba
- 2.6) COFIG: Alteração de modalidade (*Supplier's Credit* para *Buyer's Credit*) de operações de Cuba (COFIG 407 e 409)
- 2.7) COFIG: Deliberação da CAMEX, mediante consulta expressa de 08.07.2009, sobre assuntos do COFIG - Cuba
- 2.8) COFIG: Grupos de Trabalho - Acompanhamento de assuntos pendentes:
- 2.8.1) Devolução de NTN-I
- 2.8.2) Pagamento de equalização de taxas em *cash*
- 2.9) COFIG: Visita de delegação brasileira a Maputo/Moçambique - Relato das negociações
- 2.10) COFIG: Honduras
- 2.11) COFIG: Bolívia - Crédito Concessional para aquisição de tratores - EXTRAPAUTA
- 2.12) COFIG: GT-PROEX Financiamento à Produção Exportável - EXTRAPAUTA
- 2.13) FGE/SCE: Equador - EXTRAPAUTA
- 2.14) FGE/SCE: Exposição do FGE - EXTRAPAUTA
- 2.15) FGE/SCE: República Dominicana - EXTRAPAUTA

MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS

03) Países:

- 3.1) Argentina; 3.2) Colômbia; 3.3) Guatemala; 3.4) Peru; 3.5) República Dominicana; e 3.6) Venezuela

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO (itens 04 a 06)

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (itens 07 a 10)

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (itens 11 a 15)

MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 16 e 17)

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Ata de Reunião do COFIG**, subitem **1.1 - 59ª Reunião Ordinária, realizada em 25.06.2009. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 59ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 25.06.2009, com as alterações propostas pelos membros do Comitê.** Em seguida, iniciou-se o exame do item **02 - Outros Assuntos**, subitem **2.1 - PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em junho/2009.** A representante do Banco do Brasil S.A., Sra. Terezinha Ayako Maeda, apresentou planilha de operações *intercompanies* referentes ao mês de junho de 2009, totalizando US\$ 180,2

milhões de exportações, US\$ 9,1 milhões de dispêndio de equalização de taxas e alavancagem de 19,79 vezes, aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A., de acordo com os critérios estabelecidos na 45ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 30.04.2008. **COFIG: Tomou conhecimento das operações de exportação *intercompanies*, aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. em junho de 2009. Subitem 2.2 - PROEX/Equalização: Acompanhamento das operações aprovadas pelo COFIG - EMBRAER para** [REDACTED]

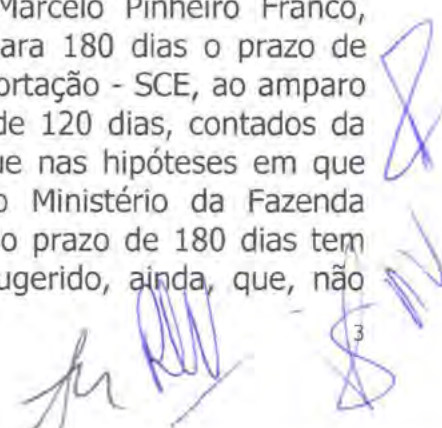
- **França (COFIG 411).** A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha com a definição do *spread* de equalização correspondente a 0,7302% a.a. para o Registro de Crédito - RC nº 09/2437, validado pela Secretaria do Tesouro Nacional, referente à entrega de mais [REDACTED] das [REDACTED] aeronaves a serem exportadas pela EMBRAER para a [REDACTED]

[REDACTED] na França, perfazendo o total de [REDACTED] aeronaves entregues, conforme aprovação de enquadramento no PROEX/Equalização pelo COFIG, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 18.02.2009. O valor do dispêndio, cheio e reduzido, com a referida aeronave atingiu US\$ 846.766,08 e US\$ 690.875,47, respectivamente. **COFIG: Tomou conhecimento do *spread* de equalização e do dispêndio apresentados pelo Banco do Brasil S.A., referentes a [REDACTED] aeronave da EMBRAER entregue a *Regional Compagnie Aérienne Européene* e/ou sua**

cessionária, que perfaz o total de [REDACTED] aeronaves entregues. Subitem 2.3 - PROEX/Financiamento: Operações aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. para empresas com faturamento anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada daquele Banco. A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha contendo dados de 20 operações aprovadas (Registro de Crédito - RC) para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões, para conhecimento do Comitê. As operações referem-se aos setores de móveis, couro, calçados, embalagens, tubos rígidos e outros, no montante de US\$ 10.125.052,16, sendo 4 com a garantia de Seguro de Crédito, 15 de Carta de Crédito e 1 de Fiança. As referidas exportações destinam-se à Malásia (1), Hong Kong (3), China (3), Indonésia (1), Coreia do Sul (1), Canadá (1), França (5), Estados Unidos (1), Chile (1), Venezuela (2) e Colômbia (1). A representante do Banco do Brasil informou que, no período, não houve apresentação de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços) passíveis de aprovação dentro da alçada daquele Banco. O representante suplente da STN sugeriu que, de futuro, o Banco do Brasil incluía na planilha informação referente ao prazo de financiamento das operações.

Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das operações aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. no PROEX/Financiamento, para empresas com faturamento anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões, e da inexistência de ocorrência de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços), aprovadas dentro da alçada daquele Banco, no mês de junho de 2009. O Comitê recomendou ao Banco do Brasil S.A. a inclusão, na planilha, do prazo de financiamento das operações aprovadas. Subitem 2.4 - FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Proposta de ajuste do Prazo de Vigência da Promessa de Garantia de Cobertura (Junho 2009). O representante da SBCE, Sr. Marcelo Pinheiro Franco, apresentou Nota Técnica Atuarial com proposta de estender para 180 dias o prazo de vigência das Promessas de Garantia do Seguro de Crédito à exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, que atualmente é de 120 dias, contados da aprovação da concessão da garantia pelo COFIG. Registrou que nas hipóteses em que compete à Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN do Ministério da Fazenda deliberar sobre a concessão da garantia do SCE, a contagem do prazo de 180 dias tem início a partir da assinatura da Promessa. Por oportuno foi sugerido, ainda, que, não

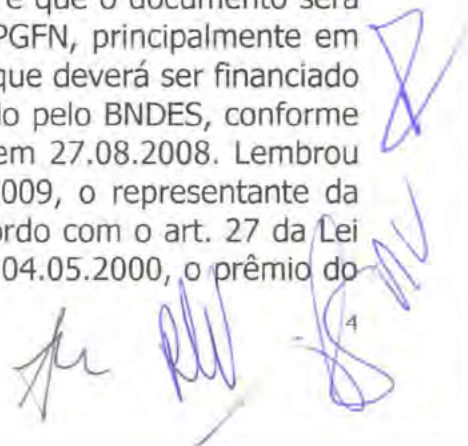
[REDACTED]



obstante a competência atribuída à SAIN para renovar Promessas de Garantia do SCE e aprovar alterações relativas a operações já aprovadas pelo COFIG, desde que não impliquem aumento de risco, na quarta renovação (2 anos), caso necessário, a operação deverá ser submetida ao COFIG, mesmo que não seja identificado agravamento de risco, para que a SBCE apresente as justificativas para o Comitê deliberar sobre a renovação da Promessa de Garantia. Esse procedimento deverá ser adotado tanto em relação às Promessas de Garantia referentes às novas operações quando àquelas relativas às operações já aprovadas. **Decisão do COFIG: Aprovou a extensão do prazo de validade das Promessas de Garantia para 180 dias e manteve a alçada do Ministério da Fazenda (SAIN) para até 3 renovações quando não houver agravamento do risco. O Comitê recomendou ainda que, em havendo necessidade de uma 4ª renovação (2 anos), a operação seja submetida novamente à deliberação do COFIG, com as devidas justificativas por parte da SBCE.**

Subitem 2.5 - COFIG: Acompanhamento de Operações de Cuba. A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha resumo contendo os valores já utilizados por Cuba para o projeto Centro de Pesquisas Cubanas em Saúde (Crédito Concessional), acrescentando que com a operação constante da presente pauta (item 6 - COFIG 460) fica completa a lista de operações do referido Projeto, no montante de US\$ 6.862.500,00, aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LVIII Reunião, realizada em 03.07.2008. **COFIG: Tomou conhecimento das informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A.**

Subitem 2.6 - Alteração de modalidade (*Supplier's Credit* para *Buyer's Credit*) de operações de Cuba (COFIG 407 e 409). O representante da SBCE apresentou informações que lhes foram transmitidas pelo BNDES, esclarecendo que as operações de exportação da empresa TPRO Engenharia Ltda. para a Farmacuba (COFIG 407 e 409), amparadas pelo Protocolo de Entendimento sobre Cooperação Econômica e Comercial entre Brasil e Cuba, diferentemente das demais, serão realizadas na modalidade *buyer's credit*, conforme enquadramento realizado na 55ª Reunião do COFIG, realizada em 18.02.2009. Segundo aquela Seguradora, tais esclarecimentos são necessários em razão do registro efetuado pelos representantes do BNDES, consignado na Ata da 51ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 29.10.2008, de que os financiamentos das exportações de bens para Cuba seriam efetuados na modalidade *supplier's credit*, e os de serviços seriam na modalidade *buyer's credit*. Por sua vez, o representante do BNDES, Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, informou que a primeira etapa do financiamento à exportação relacionada à construção da Autopista Nacional e do Complexo Viário da Entrada de Havana (COFIG 340), será realizada, de forma excepcional, na modalidade *supplier's credit*, nos termos do Contrato de Colaboração Financeira mediante desconto de Cartas de Crédito e outros pactos firmados entre o BNDES e a República de Cuba, em 03.02.2009. O representante da SBCE informou que as mudanças de modalidade de financiamento não alteram o risco das operações. Na oportunidade, o representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG, Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, informou que a SAIN, responsável pela emissão da garantia ao amparo do FGE, já havia recebido da SBCE o Certificado de Garantia referente à Autopista Nacional (1ª etapa) e que o documento será objeto de consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, principalmente em função da forma de pagamento do prêmio do Seguro de Crédito que deverá ser financiado nas mesmas condições e prazo (25 anos) em que seria financiado pelo BNDES, conforme aprovado pelo COFIG em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 27.08.2008. Lembrou que na 58ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 25.05.2009, o representante da STN registrou o entendimento daquela Secretaria de que, de acordo com o art. 27 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 04.05.2000, o prêmio do



SCE, a ser recolhido ao FGE, não pode ser financiado a taxas inferiores à taxa de captação do Brasil, o que se verifica no caso do financiamento da Autopista Nacional. O representante do BNDES, por sua vez, registrou o entendimento daquele Banco de que o art. 27 da LRF se refere a financiamento de ente privado, não se aplicando, portanto, ao presente caso, uma vez que o BNDES é o responsável pelo pagamento do prêmio. Em face da divergência de entendimento, o representante do MF/Secretaria-Executiva do COFIG ratificou aos membros do Comitê a necessidade de consulta sobre o tema à PGFN. Não houve qualquer restrição por parte do Comitê quanto ao procedimento adotado pela Secretaria-Executiva do COFIG. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das informações prestadas pelos representantes da SBCE, BNDES e MF/Secretaria-Executiva do COFIG e aprovou a alteração de modalidade, de *buyer's credit* para *supplier's credit*, da 1ª etapa da operação referente à construção da Autopista Nacional e do Complexo Viário da Entrada de Havana, em Cuba.**

Subitem 2.7 - COFIG: Deliberação da CAMEX, mediante consulta expressa de 08.07.2009, sobre assuntos do COFIG - Cuba. A representante da Secretaria-Executiva da CAMEX, Sra. Maria Fátima Berardinelli A. Oliveira, informou que, por intermédio do Memorando nº 253/2009-CAMEX, de 20.07.2009, a Secretaria-Executiva daquela Câmara comunicou ao COFIG a aprovação, pelo Conselho de Ministros, mediante consulta expressa de 08.07.2009, da alteração do custo *all-in* das operações COFIG 347, 356 e 361, de interesse de Cuba, bem como da concessão de alçada ao COFIG para, se necessário, promover ajustes no custo *all-in* dessas operações. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento da aprovação, pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante consulta expressa de 08.07.2009, da alteração do custo *all-in* das operações COFIG 347, 356 e 361, bem como da concessão de alçada ao COFIG para, se necessário, promover ajustes no custo *all-in* dessas operações. Dessa forma, as operações de interesse de Cuba foram enquadradas com os seguintes custos *all-in*: a) COFIG 347 (Projeto de Arroz - Exportador: F.M. Coemparr Comercial Ltda.),**

b) COFIG 356 (Projeto de Arroz - Exportador: Toledo do Brasil Ind. de Balanças Ltda.),

c) COFIG 361 (Projeto de Cana-de-Açúcar - Exportador: F.M. Coemparr Comercial Ltda.),

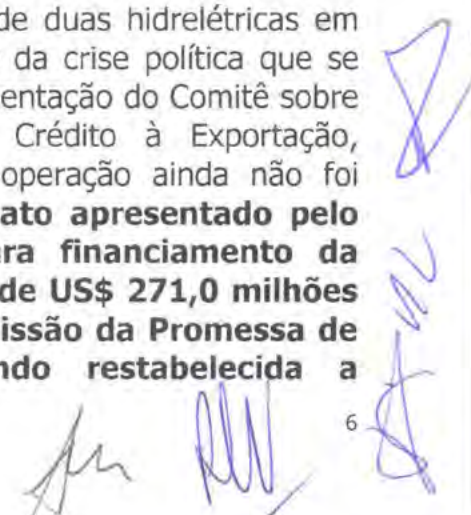
Subitem 2.8 - COFIG: Grupos de Trabalho - Acompanhamento de assuntos pendentes. Subitem 2.8.1 - Devolução de NTN-I.

O representante suplente da STN, Sr. Antonio Carlos Pinho de Argolo, informou que aquela Secretaria está buscando alternativas com vistas a suspender a obrigatoriedade da devolução de NTN-I, nos casos dos financiamentos concedidos em moeda nacional, não pagos pelo importador/devedor, e cuja liquidação tenha ocorrido mediante a indenização do Seguro de Crédito à Exportação. Para tanto, informou que está analisando a possibilidade de pagamento das indenizações em dólares norte-americanos e vem mantendo contato com o gestor financeiro do FGE para identificar os procedimentos a serem adotados. Esclareceu que, caso seja possível implementar o pagamento das indenizações em dólar, o beneficiário fecharia um contrato de câmbio e comprovaria o ingresso de divisas, como estabelece o normativo do PROEX. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo representante da Secretaria do Tesouro Nacional sobre as providências que estão sendo adotadas com vistas à suspensão da obrigatoriedade de devolução de NTN-I.**

Subitem 2.8.2 - Pagamento de equalização de taxas em *cash*. O representante da STN informou que o estudo técnico sobre o pagamento de equalização de taxas de juros em *cash* já está

concluído, aguardando tão-somente decisão do Secretário do Tesouro Nacional sobre a conveniência da implementação de tal medida. Aquele representante informou que a STN deve se pronunciar a respeito na próxima reunião do Comitê. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo representante da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o estudo técnico relativo ao pagamento de equalização de taxas em cash.** Subitem 2.9 - **COFIG: Visita de delegação brasileira a Maputo/Moçambique - Relato das negociações.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG fez breve relato sobre as negociações entre as delegações dos Governos do Brasil e da República de Moçambique, ocorridas em Maputo, no período de 08 a 10 de julho de 2009, cujos resultados foram registrados na Ata das Reuniões assinada pelos chefes das duas delegações. Aquele representante esclareceu que a missão brasileira tinha o objetivo de dar continuidade às negociações iniciadas no Brasil, em junho passado, para estruturar o financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços para Moçambique, mediante a indicação, por aquele país, dos projetos prioritários. Como resultado das negociações, aquele representante informou que a parte brasileira sugeriu as seguintes condições para concessão dos eventuais financiamentos: a) valor: [REDACTED]; b) fonte recursos: BNDES-Exim; c) prazo: [REDACTED]; d) custo financeiro: [REDACTED]; e e) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]. Também foi sinalizada a possibilidade de créditos concessionais para obras sociais na área de saúde e educação, num valor máximo de US\$ 40 milhões. Registrou que ficou acordado, ainda, que as condições financeiras acima descritas ficariam sujeitas à aprovação final, pela parte brasileira, do COFIG e da Diretoria do BNDES e, pela parte moçambicana, pelo Governo da República de Moçambique. Finalizando, aquele representante informou que, durante o encontro dos presidentes dos dois países, ocorridas recentemente no Brasil, o presidente de Moçambique teria informado sobre a priorização da construção de um terminal para escoamento da produção de carvão no porto de Beira e a construção do Aeroporto de Nakala, no norte do país. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo representante do MF/Secretaria-Executiva do COFIG sobre as negociações entre as delegações dos Governos do Brasil e da República de Moçambique, e referendou os termos da Ata das Reuniões de Negociações ocorridas nos dias 08 a 10 de julho de 2009, em Maputo, Moçambique.** Subitem 2.10 - **Honduras.** O representante da SBCE registrou que, por ocasião da 59ª Reunião Ordinária, de 26.06.2009, o Comitê aprovou a garantia do FGE para financiamento da construção de duas hidrelétricas em Honduras, no valor de US\$ 271,0 milhões (COFIG 451). Diante da crise política que se instalou naquele país, o representante da Seguradora solicitou orientação do Comitê sobre a continuidade da concessão da garantia do Seguro de Crédito à Exportação, considerando que a Promessa de Garantia referente àquela operação ainda não foi emitida. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo representante da SBCE sobre a garantia do FGE para financiamento da construção de duas hidrelétricas em Honduras, no valor de US\$ 271,0 milhões (COFIG 451) e recomendou a suspensão imediata da emissão da Promessa de Garantia, podendo o assunto ser reavaliado quando restabelecida a**



normalidade política naquele país. Subitem 2.11 - COFIG: BOLÍVIA - Crédito Concessional para a aquisição de tratores - EXTRAPAUTA. A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou relato referente à aprovação, na LIII Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 22.08.2007, de crédito concessional à Bolívia, no valor de US\$ 35,0 milhões, com recursos do PROEX/Financiamento, para aquisição de tratores brasileiros por aquele país. Aquela representante acrescentou que dos 4 (quatro) primeiros exportadores credenciados pelo importador para fornecimento dos tratores, que totalizam US\$ 13.624.141,70, um deles, a empresa Valtra do Brasil Ltda., já havia apresentado o pleito ao Banco do Brasil. Considerando a urgência do assunto e a impossibilidade de o Banco apresentar os respectivos espelhos para análise do Comitê na presente reunião, aquele Banco solicitou autorização para aprovar as operações (RC), nas condições aprovadas pela CAMEX, ficando de apresentar na próxima reunião, para referendo do COFIG, as informações sobre as referidas operações. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela representante do Banco do Brasil S.A. e autorizou aquele Banco a aprovar os respectivos Registros de Crédito (RC), devendo apresentar o detalhamento das operações aprovadas na próxima reunião do Comitê, para conhecimento.**

Subitem 2.12 COFIG: GT-PROEX Financiamento à Produção Exportável - EXTRAPAUTA. A representante da Secretaria-Executiva da CAMEX comunicou o encaminhamento à Secretaria-Executiva do COFIG de minuta de Resolução CAMEX sobre a criação do Financiamento à Produção Exportável - FPE e pediu informações sobre o andamento do assunto. Por sua vez, o representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG informou que havia encaminhado a referida minuta para avaliação do Banco do Brasil S.A., SBCE e STN. Acrescentou que a SBCE já havia se manifestado a respeito, faltando o retorno do Banco do Brasil e da STN para convocação de reunião do Grupo de Trabalho, com previsão para a primeira semana de agosto. Registrou que, após análise do Grupo de Trabalho, o referido documento deverá ser submetido à apreciação do COFIG e posterior encaminhamento para deliberação da CAMEX. **COFIG: Tomou conhecimento das informações prestadas pelos representantes da Secretaria-Executiva da CAMEX e do MF/Secretaria-Executiva do COFIG sobre o GT-PROEX Financiamento à Produção Exportável.**

Subitem 2.13 - FGE/SCE: Equador - EXTRAPAUTA. O representante do BNDES, Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, apresentou aos membros do COFIG a Nota AEX/BNDES nº 2009/120, de 28.07.2009, com informações atualizadas sobre os desdobramentos ocorridos no âmbito do contencioso entre a empresa equatoriana Hidropastaza e aquele Banco, envolvendo a construção da hidrelétrica *San Francisco*. Iniciou o relato informando o seguinte: a) o BNDES teria sido informado pelo Ministério das Relações Exteriores que a parcela vencida em 29.06.2009, no valor de US\$ 27,5 milhões, havia sido recolhida ao Banco Central do Brasil pelo Banco Central do Equador; b) em 17.04.2009, a Hidropastaza reiterou junto ao Tribunal Arbitral o pedido de suspensão dos pagamentos no âmbito do Convênio de Pagamento e Créditos Recíprocos - CCR, alegando que a hidrelétrica não tem gerado receitas e que o país incorrerá em custos para a sua reparação; c) o Tribunal Arbitral concordou em emitir laudo parcial para tratar tanto do pedido de suspensão dos pagamentos quanto para pronunciar-se quanto à sua competência para tratar dos temas objeto da arbitragem (alegações de anatocismo e de curso indevido no CCR de parcela equivalente a US\$ 63,0 milhões do crédito concedido); d) em 30.06.2009, o Tribunal Arbitral comunicou às partes o laudo parcial proferido em 25.06.2009, que indeferiu a medida cautelar solicitada pela parte equatoriana, sob alegação de que não havia nenhum elemento que justificasse a pretensão da Hidropastaza (dano irreparável ou urgência); e) o Tribunal Arbitral decidiu que ele possui jurisdição para dirimir todos os litígios que lhe

foram submetidos, declarando-se competente para julgar a legalidade da capitalização dos juros no financiamento, bem como o pedido de exclusão dos valores a serem cursados no CCR da parcela de US\$ 63,0 milhões, que, conforme alegações da parte equatoriana, corresponderia a bens e serviços não originários do Brasil; f) em seu posicionamento, o referido Tribunal baseou suas conclusões sobre a jurisdição no entendimento de que o pedido da Hidropastaza foi essencialmente de que aquele Tribunal ordene medidas cautelares e proíba, de imediato, a apresentação ao Banco Central do Brasil de todas as Notas Promissórias. Tal apresentação ao Banco Central do Brasil quando dos vencimentos é o que, no seu entender, desencadearia o movimento de pagamentos no âmbito do sistema automático de compensações do CCR. Por essa razão, o Tribunal entendeu que sua deliberação sobre o pedido da parte equatoriana em nada interferiria com os procedimentos e sistemáticas privativas do CCR, isto é, aquelas acordadas entre os Bancos Centrais dos países signatários; e g) o BNDES confia que o curso da operação no CCR já foi autorizado pelo Banco Central do Equador, quando da aposição do código SICAP/ALADI às Notas Promissórias, e aceito pelo Banco Central do Brasil, quando da apresentação dos referidos título de crédito para registro. Tais trâmites, já ocorridos no financiamento em questão, inscrevem os créditos no mecanismo e tornam seu pagamento irrevogável e irretroatável e, portanto, matéria de discussão no âmbito do CCR, o que deveria excluí-la da jurisdição do Tribunal Arbitral. Com o objetivo de reafirmar tal entendimento, o BNDES apresentou recurso ao Tribunal Arbitral para o qual espera receber os comentários ainda durante a semana em curso. **COFIG: Tomou conhecimento das informações prestadas pelo representante do BNDES sobre os desdobramentos ocorridos no âmbito do contencioso entre a empresa equatoriana Hidropastaza e aquele Banco.** Subitem **2.14 - FGE/SCE: Exposição do FGE - EXTRAPAUTA.** No contexto das discussões sobre o elevado nível de exposição do FGE para operação de financiamento em alguns países, o representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Alexandre Meira da Rosa, propôs a criação de Grupo de Trabalho do COFIG para se reunir periodicamente com a SBCE, com o objetivo de promover discussão estruturada sobre o risco-país, bem como da programação de projetos de financiamento, de forma a estabelecer uma visão realista da exposição contingente a estes países. **Decisão do COFIG: Aprovou a criação de Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Secretaria-Executiva do COFIG, para avaliar o nível de exposição e o risco dos países com os quais o FGE está mais exposto.** Subitem **2.15 - FGE: República Dominicana - EXTRAPAUTA.** Por ocasião das discussões sobre o pedido de alteração de condições da operação para a República Dominicana constante da pauta desta reunião (item 14 - COFIG 434), ao examinar o quadro de exposição do FGE àquele país, o representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão indagou sobre a razão da extrapolação do subteto de US\$ 850 milhões estabelecido pelo Comitê para aquele país (o quadro apresentava valor total de US\$ 851,9 milhões). O representante da SBCE esclareceu que o valor excedente de US\$ 1,9 milhão refere-se aos juros projetados das operações já concretizadas com a República Dominicana e que, uma vez trazidos a valor presente, a exposição do FGE àquele país se enquadraria dentro do subteto de US\$ 850 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento dos esclarecimentos prestados pela SBCE sobre a extrapolação do subteto estabelecido pelo COFIG para a República Dominicana.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS**, item **03 - Países: 3.1) Argentina 3.2) Colômbia; 3.3) Guatemala; 3.4) Peru; 3.5) República Dominicana e 3.6) Venezuela.** Os Relatórios Risco-País de Argentina, Colômbia, Guatemala, Peru, República Dominicana e Venezuela

foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE.** Dando prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame do **MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; e MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE.**

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO

Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

PERU

Enquadramento de Operação

04) COFIG 459

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Uni-Systems do Brasil Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Conjunto de máquinas e aparelhos para a destilaria de ethanol e serviços de montagem e posta em marcha / instalação industrial completa para produção de 400.000 litros/dia de álcool anidro combustível a partir da cana de açúcar
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) pagamento antecipado: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações); d) *incoterm:* [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]

j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias:

[REDACTED]; l) cronograma de embarques/faturamentos: l.1) 2009: US\$ [REDACTED]; l.2) 2010: US\$ [REDACTED] e l.3) 2011: US\$ [REDACTED]; e m) valor financiado: m.1) 2009: US\$ [REDACTED]; m.2) 2.010: US\$ [REDACTED]; e m.3) 2011: US\$ [REDACTED]

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: Banco do Brasil S.A.; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco comercial, político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio:

[REDACTED]; l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED]; n) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; o) cota não garantida: [REDACTED]

p) garantias:

[REDACTED]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

q) condições precedentes a emissão do Certificado de Garantia:

Outras Garantias

ANGOLA

Alteração de Condições

05) COFIG 167

Pleito(s): Pedido de alteração da razão social e CNPJ do exportador e cronograma de embarques/faturamentos.

a) Condições Comerciais

Itens	De	Para
Razão social do Exportador	Siemens Serviços Técnicos Ltda.	Nokia Siemens Networks do Brasil Sistema de Comunicações Ltda.
CNPJ	01.706.767/0001-01	01.108.177/0034-37

b) Cronograma de embarques/faturamento (em US\$)

Ano	De		Para	
	Vr.Exportação (US\$)	Vr.Financiado (US\$)	Vr.Exportação (US\$)	Vr.Financiado (US\$)
2007	██████████	██████████	██████████	██████████
2008	██████████	██████████	██████████	██████████
2009	██████████	██████████	██████████	██████████
2010	██	██	██████████	██████████
TOTAL	██████████	██████████	██████████	██████████

Características da Operação:

Exportador: Siemens Serviços Técnicos Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Aparelhos de comutação para telefonia; cabos metálicos para infra-estrutura de rede de acesso de telefonia fixa; e projeto de engenharia, instalação, testes, posta em marcha, integração de subsistemas, capacitação e manutenção
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito apresentado pelo Banco do Brasil S.A., ficando a operação aprovada nas seguintes condições: a) exportador: Nokia Siemens Networks do Brasil Sistema de Comunicações Ltda. - CNPJ 01.108.177/0034-37; b) valor da exportação: US\$ [REDACTED], em bens; c) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); d) parcela à vista: US\$ [REDACTED]; e) prazo de execução: [REDACTED]; f) *incoterm*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) comissão de agente: [REDACTED]; i) prazo do financiamento: 10 anos; j) forma de pagamento: [REDACTED]; k) taxa de juros: [REDACTED]; l) modalidade: *supplier's credit*; m) garantia: [REDACTED]; e n) cronograma de embarques/faturamentos: n.1) 2007: US\$ [REDACTED]; n.2) US\$ 2008: [REDACTED]; n.3) 2009: US\$ [REDACTED]; e n.4) 2010: US\$ [REDACTED]; e o) valor financiado: o.1) 2007: US\$ [REDACTED]; o.2) 2008: US\$ [REDACTED]; o.3) 2009: US\$ [REDACTED]; e o.4) 2010: US\$ [REDACTED].

CUBA

Enquadramento de Operação

06) COFIG 460

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de bens

Características da Operação:

Exportador: Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Resfriador de líquidos, partes e peças de reposição - Projeto Centros de Pesquisas Cubanas em Saúde - Crédito Concessional
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições aprovadas na LVIII Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 03.07.2008, e confirmadas mediante consulta extraordinária, realizada em 04.08.2008, conforme apresentadas pelo Banco do Brasil S.A.: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: não há; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; e l) cronograma de embarques/faturamentos: 2009 - US\$ [REDACTED].

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

COLÔMBIA

Enquadramento de Operação

07) COFIG 461

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador	Voith Hydro Ltda.
Importador:	[REDACTED]
Objeto da Exportação:	Fornecimento de equipamentos para usina hidrelétrica de Sogamoso, na Província de Santander, a 300 km a nordeste de Bogotá
Valor da Exportação:	US\$ [REDACTED]
Prazo:	[REDACTED]
Modalidade:	<i>Buyer's Credit</i>
Banco Financiador:	BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE, condicionado, porém, a que a operação tenha curso no CCR da ALADI. O Comitê recomendou ainda que o *spread* de equalização seja de até 2%, a ser

confirmado pela STN, e a equalização contada a partir de cada embarque. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: *nihil*; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; j) modalidade: *buyer's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; n) cronograma de embarques: n.1) 2011: US\$ [REDACTED] e n.2) 2012: US\$ [REDACTED]; o) *spread* de equalização: 2% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com a equalização: p.1) 2011: US\$ 11.105.368,88; e p.2) 2012: US\$ 4.368.970,58.

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: no [REDACTED]; h)

modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: risco comercial, político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED]; m) percentual de cobertura (CCR): 100% para riscos políticos e extraordinários; n) cota não garantida: [REDACTED]

[REDACTED]; o) garantias: [REDACTED].

GUATEMALA

Enquadramento de Operação

08) COFIG 462

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR

Características da Operação:

Exportador: *IBT Trading S.A.*

Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Projeto de modernização da frota de ônibus da Guatemala: [REDACTED] ônibus urbanos de chassis Mercedes-Benz, sendo [REDACTED] convencionais do modelo OF1721 e [REDACTED] articulados do modelo 0-500MA. As carrocerias são de fabricação das empresas Marcopolo - CAIO - Induscar e Busscar Ônibus
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE, com exceção do *spread* de equalização, que deverá ser sugerido posteriormente pela Secretaria do Tesouro Nacional e confirmado pelos demais membros do Comitê. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED]; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED] f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED] h) forma de pagamento:

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*, k) garantias: [REDACTED]

[REDACTED] l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (80% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; cronograma de embarque: 2010 - US\$ [REDACTED]; n) *spread* de equalização: a ser sugerido pela STN; o) dispêndio reduzido previsto com a equalização: a ser calculado após definição do *spread*.

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento:

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: comercial, político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED]; n) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; o) cota não garantida: a cota não garantida deverá ser de total responsabilidade do favorecido; p) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

e q) condições adicionais:



BNDES/Outras Garantias

Fora do CCR



PERU

Enquadramento de Operação - Intercompany

09) COFIG 463

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

Características da Operação:

Exportador	Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Importador:	
Objeto da Exportação:	Construção de sistema de abastecimento (condução/impulsão) de água acoplado ao porto de descarga de fosfato, bem como de uma Planta de Dessanilização da água de mar e sistema de bombeamento às estruturas a serem abastecidas.
Valor da Exportação:	US\$ 54.322.945,88
Prazo:	
Modalidade:	<i>Buyer's Credit</i>
Banco Financiador:	BNDES

Decisão do COFIG: Retirou o pleito de pauta e orientou o Banco do Brasil S.A. a agregar novas informações colhidas junto ao exportador.

Outros Bancos/Outras Garantias

Fora do CCR

ANGOLA

Alteração de Condições

10) COFIG 398

Pleito(s): Pedido de alteração do importador.

a) Condições Comerciais

Itens	De	Para
Razão social do Importador	[REDACTED]	[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Simisa Simioni Metalúrgica Ltda.
Sermatec Indústria e Montagens Ltda.
Planusi Coml. Export. de Máquinas e Equip. Industriais Ltda.
TGM Turbinas Indústria e Comércio Ltda.
Olex Importação e Exportação S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Implantação de uma unidade agroindustrial (Usina de açúcar e álcool), a ser implantada no Pólo Agroindustrial de Capanda - Angola.

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: [REDACTED]

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BAI - Banco Africano de Investimentos S.A.

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito apresentado pelo Banco do Brasil S.A., ficando a operação aprovada nas seguintes condições: a) importador: [REDACTED]

b) valor da exportação: US\$ [REDACTED], sendo: b.1) US\$ [REDACTED] em serviços e b.2) US\$ [REDACTED] em bens; c) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); d) parcela à vista: [REDACTED]; e) prazo de execução: [REDACTED]; f) *incoterm*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) comissão de agente: [REDACTED]; i) prazo do financiamento: [REDACTED]; j) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; k) taxa de juros: [REDACTED]; l) modalidade: *buyer's credit*; m) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; n) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); o) prazo de equalização: [REDACTED]

[REDACTED] p) *spread* de equalização: 2,5% a.a; q) dispêndio reduzido previsto com a equalização: q.1) 2009: US\$ 12.703.093,13; e q.2) 2010: US\$ 4.705.244,56; e r) [REDACTED]

cronograma de embarques/faturamentos: r.1) 2009: [REDACTED]; e r.2) 2010: [REDACTED].

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

BNDES

Dentro do CCR

ARGENTINA

Enquadramento de Operação

11) COFIG 464

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora OAS Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Construção da 2ª Etapa do Aqueduto Rio Colorado e obras complementares ao norte da cidade de Santa Rosa (Província de La Pampa).
Valor da Exportação: US\$ 50.197.968,00
Prazo: 12 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito, dentro do CCR, nas seguintes condições recomendadas pela SBCE: a) valor da exportação: US\$ 50.197.968,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

12) COFIG 467

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora OAS Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Construção da Hidrelétrica de Chihuido I - Província de Neuquén
Valor da Exportação: US\$ 729.800.000,00
Prazo: 12 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou o pleito de pauta, tendo em vista o elevado nível de exposição do FGE à Argentina, e recomendou aguardar a avaliação do Grupo de Trabalho de que trata o item 2.14 retro, sobre a exposição do Fundo.

13) COFIG 465

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Techint Engenharia e Construção S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Equipamentos e Materiais de Instalação e Serviços de Gerenciamento de Obras
Valor da Exportação: US\$ 56.528.865,00
Prazo: 12 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito, dentro do CCR, nas seguintes condições recomendadas pela SBCE: a) valor da exportação: US\$ 56.528.865,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: político, e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

REPÚBLICA DOMINICANA

Alteração de Condições

14) COFIG 434

Pleito(s): Pedido de alteração de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR, referente ao importador, objeto da exportação, taxa de juros, período de desembolso, início de reembolso de crédito e taxa de prêmio.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Importador	[REDACTED]	[REDACTED]
Objeto da exportação	<i>Exportações de bens e serviços brasileiros para as obras do corredor Viário Duarte</i>	1ª Etapa do Projeto Corredor Viário Duarte, localizado na República Dominicana
Taxa de Juros	[REDACTED]	[REDACTED]
Período de desembolso	[REDACTED]	[REDACTED]
Início do reembolso do crédito	[REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de Prêmio	[REDACTED]	[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: 1ª Etapa do Projeto Corredor Viário Duarte, localizado na República Dominicana

Valor da Exportação: US\$ 48.000.000,00

Prazo: 12 anos

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito apresentado pela SBCE, dentro do CCR, ficando a operação aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 48.000.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) período de [REDACTED]

desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

VENEZUELA

Enquadramento de Operação

15) COFIG 466

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Exportação de bens e serviços para o projeto TUY IV
Valor da Exportação: US\$ 363.681.382,50
Prazo: 12 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou o pleito de pauta e orientou o MRE a efetuar gestões junto ao Governo da Venezuela no sentido de que sejam priorizados os projetos de interesse daquele país. Na oportunidade, recomendou aguardar definições sobre o curso das operações daquele país no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da ALADI.

Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **16 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **16.1 - Desempenho Operacional: junho/2009**. O Banco do Brasil S.A. apresentou gráficos e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em junho de 2009, e comparativos com o mesmo período de 2008, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da economia. **COFIG: Tomou conhecimento das informações do Banco do Brasil S.A., relativas ao desempenho operacional do PROEX em junho de 2009.** Em seguida, passou-se ao exame do subitem **16.2 - Execução Orçamentária: julho/2009**. A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2009, elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. A Fonte 160 - Financiamento, em 15.07.2009, apresentava disponibilidade de R\$ 1.075,1 milhões, sendo R\$ 40,2 milhões para Angola e R\$ 1.034,9 milhões para os

Demais Países. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 674,7 milhões, e os propostos para esta reunião, no valor de R\$ 185,0 milhões, a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 215,4 milhões. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros - verificou-se que apresentava, em 15.07.2009, disponibilidade de R\$ 771,3 milhões. Se considerados os compromissos efetivos, no montante de R\$ 382,3 milhões, apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 380,5 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações da STN e do Banco do Brasil S.A., relativas à execução orçamentária do PROEX em julho de 2009.** Dando prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **17 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE / Seguro de Crédito à Exportação**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **17.1 - Relatório de Desempenho Operacional: junho/2009**. A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, por parte da União, abordando o desempenho do FGE com posição até junho/2009. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 13,5 bilhões, apresentando um aumento de 5,3% em relação ao mês anterior e um aumento de 36,3% em relação a junho de 2008, distribuída em 159 apólices vigentes, de médio e longo prazo, para 94 devedores, que cobrem riscos de 18 países. Em junho de 2009, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Angola (15,0%); Argentina (27,3%); Bolívia (2,5); Colômbia (5,1%); Chile (3,3%); Estados Unidos (15,2%); Equador (3,6%); Honduras (2,2%); Peru (3,4%); República Dominicana (6,3%); Venezuela (7,8%); e Outros (8,3%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até junho de 2009, atingiu o montante de US\$ 369,4 milhões, dos quais US\$ 253,1 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico de sinistros, registra-se que o valor das prestações de financiamentos em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação, alcançou a cifra de US\$ 87,7 milhões, e que deste montante foram liquidadas parcelas no valor de US\$ 38,7 milhões antes da indenização, e indenizadas parcelas no valor de US\$ 35,9 milhões. A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 7,3 milhões (8,4%) e sinistros a liquidar de US\$ 5,8 milhões (6,6%). **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Desempenho Operacional do FGE, relativo ao mês de junho de 2009, apresentado pela SBCE.** Em seguida, o Presidente do COFIG solicitou ao representante do BNDES que comentasse o subitem **17.2 - Relatório de Gestão: junho/2009**. O representante do BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE, no exercício de 2009. No acumulado até junho foi registrado um lucro de R\$ 1.985,2 milhões, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ 1.546,1 milhões; b) renda de participações societárias (dividendos): R\$ 167,0 milhões; c) rendas de aplicações financeiras: R\$ 283,7 milhões; d) prêmios recebidos: R\$ 130,6 milhões; e) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 588 mil; f) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ (139,5) milhões; g) comissões: R\$ (5,6) milhões; e h) variação de provisão para sinistros a liquidar: R\$ 2,8 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Gestão do FGE, relativo ao mês de junho de 2009, apresentado pelo BNDES.**

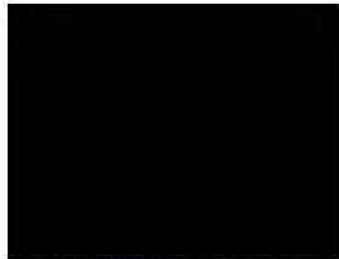
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.

Marcos Bezerra Abbott Galvao

Ruy Nunes Pinto Nogueira



Alexandre Meira da Rosa



Sheila Ribeiro Ferreira



Antonio Carlos Pinho de Argolo



Ivan João Guimarães Ramalho
Presidente do COFIG